



Proj. 13176

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.786

"Altera redação do Artigo 5º e 6º da LEI número 1.780 de 10/04/1990 e acrescenta parágrafo ao artigo 12 da mesma Lei e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei 1.780 de 10 de abril de 1990 passam a ter as seguintes redações:

.....

"Art. 5º - A Diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo um Presidente e um Vice-Presidente, podendo, em reunião, por maioria absoluta de seus membros eleger ocupantes de outros cargos que se fizerem necessários".

"Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Prefeito Municipal".

Art. 2º - Fica acrescentado sob a forma de parágrafo primeiro ao artigo 12 da Lei 1.780 de 10/04/1990 a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: O Prefeito Municipal nomeará um servidor da Prefeitura para exercer as funções do secretário executivo do CODEMA".

"Parágrafo Segundo: O parágrafo único do mesmo artigo referido no "caput" deste, passa a ser o parágrafo segundo com a mesma redação".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de maio de 1990.

Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal